



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Outros atos	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

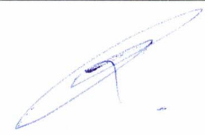
Leis



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 192



“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IGARAPAVA – CMEI E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IGARAPAVA – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CMEI

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Igarapava - CMEI.

Art. 2º. O CMEI é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. O CMEI tem por finalidade auxiliar na organização do esporte na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 193

Art. 4º. O CMEI tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II- Mesa Diretora; e
- III- Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao CMEI compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando, a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Igarapava;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Igarapava;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de "análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 194

projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto correta utilização, por parte das entidades beneficiárias públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - administrar os recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME, nos termos do art. 21 desta lei;

X - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o seu Regimento e Interno.

Art. 6º. O regimento interno do CMEI disporá sobre a competência do Plenário da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º. O CMEI compõe se dos seguintes membros:

I - um representante do Divisão de Esporte e Lazer;

II - um representante da Departamento da Administração;

III - um representante Divisão de Educação;

IV - três representantes de entidades da sociedade civil;

V - três vereadores da Câmara Municipal de Igarapava.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, para posterior designação mediante portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do CMEI e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 195

Art. 8º. A Mesa Diretora do CMEI será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9. O mandato dos membros do CMEI é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

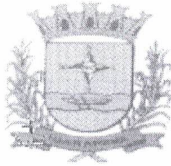
Art.10º. O CMEI reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º. As deliberações. do CMEI serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do CMEI serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 12º. Das sessões do CMEI serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º. O CMEI pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 196

Parágrafo único. Cabe à Presidência do CMEI estabelecer a composição das comissões, bem como, como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º. A Secretaria Executiva do CMEI será exercida por servidor da Departamento de Educação, Cultura e Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o CMEI aprovará o seu regimento interno, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para homologação mediante publicação no diário oficial do município.

Art. 16º. Para a consecução de suas finalidades, o CMEI articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICÍPAL DE ESPORTES DE IGARAPAVA- FMEI

Art. 17º. Fica criado, junto à Departamento de Educação, Cultura e Esporte, o Fundo Municipal de Esportes de Igarapava - FMEI.

Art. 18º. O FMEI terá por objetivo captação de recursos financeiros destinados a:

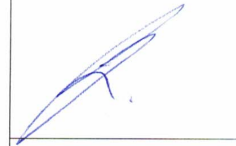
- I - desenvolver incentivar e contribuir para as atividades desportivas do Município de Igarapava;
- II - selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento;



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 197



- III - custear despesas com os trabalhos de aperfeiçoamento;
- IV - fornecer meios quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em internacional;
- V - fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário; e
- VI - projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do Lazer no Município de Igarapava.

§1º. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VI será orientado pelo CMEI e implementado pela Divisão de Esportes e Lazer.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos do FMEI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 3º. O CMEI pode autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 4º. Atletas individuais, para receberem auxílio do FMEI, devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Igarapava.

Art. 19º. O FMEI será constituído com os seguintes recursos:

I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos;

II - doações; legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

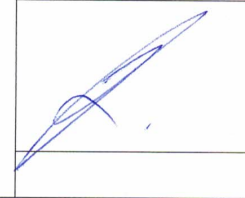
III - receitas provenientes de utilização ou fornecimento de bens e serviços administrados pela Departamento de Educação, Cultura e Esporte;



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 198



IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

V - produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiro pela concessão de espaços para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município de Igarapava.

VI - recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

VII - ver que lhe forem destinadas no orçamento municipal;

VIII - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer; e

IX - Outras receitas que venham a ser instituídas a seu favor.

Art. 20º. O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo FMEI, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município de Igarapava.

Art. 21º. A gestão administrativa do FMEI cabe ao CMEI, competindo-lhe:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do FME;

II - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Igarapava;

IV - Encaminhar, mensalmente, à Departamento de Finanças as prestações de contas;

V - deliberar sobre-a aplicação de recursos do FMEI.

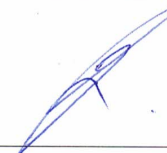
Parágrafo único: O ordenador das despesas do FMEI será o Presidente do CMEI.



## Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 199



Art. 22º. O FMEI terá contabilidade própria, vinculada à Departamento de Educação, Cultura e Esporte, que registrara todos os atos a ele pertinentes, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculadas exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Departamento de Finanças.

Art. 23º. A gestão financeira dos recursos do FMEI será realizada pela Departamento de Finanças, que aplicará: os, seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 24º. Aplicar-se- o ao FMEI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Igarapava, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 25º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FMEI deverão apresentar seus projetos à Departamento de Educação, Cultura e Esporte, que os encaminhará ao CMEI.

§ 1º. A execução dos projetos fomentados pelo FMEI será acompanhada e fiscalizada pelo CMEI outros, os seguintes aspectos:

§ 2º. O CMEI levará em conta, na análise dos projetos, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a experiência do proponente na área do projeto;
- II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma; e
- III. a existência de interesse público.

§ 3º. O responsável pelo projeto deve ser pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar que está estabelecida no Município de Igarapava/SP há, pelo menos, 2 (dois) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 10 de 16



### Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 200

§ 4º. A Departamento de Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Esportes e Lazer, deverá orientar os interessados na elaboração dos projetos e na participação dos pleitos.

§ 5º. Os projetos deverão, necessariamente, conter plano de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, que habilite o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 6º. Além das sanções penais cabíveis, o interessado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa do Município e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMEI por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 7º. Nos projetos financiados pelo FMEI deverão constar as logomarcas da Prefeitura Município de Igarapava e do Departamento de Educação, Cultura e Esporte como financiadores do projeto.

§ 8º. São de livre acesso público toda e qualquer documentação referente ao projeto.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais), destinados a atender as despesas a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços Arte e Cultua, Desportos e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 11 de 16



### Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 201

	27 - Desporto e Lazer 27 812 - Desporto Comunitário 27 812 0372 - Desenvolvimento do Esporte Amador
Funcional Programática	27.812.0372.2345.000 -Manut. Conselho Municipal de Esportes
Elemento de Despesa	3.3.90.14.00 - Diárias Civil ..... .R\$ 1.000,00 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Física.....R\$ 1.000,00 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$1.000,00
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$. 4.000,00

Art. 27º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 3º, decorrem da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, a saber:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.01 - GABINETE
Unidade Executora	02.01.02 - Procuradoria Jurídica do Município
Funcional Programática	04.122.0053.2006.000 Manut. da Procuradoria Jurídica do Município
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro P. Física
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$.4.000,00

Art. 28º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 761/2017 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 902/2020 - Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 12 de 16



### Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 943 DE 29 DE ABRIL DE 2021

FLS: 202

Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021 e Lei nº 918/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 29º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário em especial a lei nº 219/2005.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

**Jose Ricardo Rodrigues Mattar**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

**Gilcélcio de Souza Simões**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 13 de 16

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.428, DE 30 DE ABRIL DE 2021

*“PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA E DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam a permanência de risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas”

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado pelo Conselho Municipal de Educação, na última reunião extraordinária realizada no dia 20/04/2021, acerca do retorno das aulas presenciais no âmbito do município de Igarapava, no contexto da pandemia da COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º. Permanece suspenso o retorno das aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual, bem como das instituições privadas (escolas

particulares) de ensino no município de Igarapava/SP, até o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A data prevista no caput deste artigo poderá ser revista e alterada a qualquer momento, mediante oportuna reavaliação dos índices e condições epidemiológicos e sanitários do município, bem como dos critérios de requalificação de fases instituídas pelo Plano São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta de abril de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

#### DECRETO Nº 2.429, DE 30 DE ABRIL DE 2021

*“PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.424, DE 16 DE ABRIL DE 2021, BEM COMO DA MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.231, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam a permanência de risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo (Anexo);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 14 de 16

disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO, por fim, a prorrogação, pelo Governo do Estado, da Fase de Transição do plano de flexibilização da Quarentena, instituída pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia em todo o território do Estado;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 10 de maio de 2021, o prazo de vigência das medidas temporárias de restrição adotadas no âmbito do município de Igarapava/SP, em razão da adoção da fase de transição do plano de flexibilização, instituídas pelo Decreto Municipal nº 2.424, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica prorrogado, até o dia 31 de maio de 2021, a vigência da medida de Quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2.231, de 19 de março de 2020, como medida necessária de enfrentamento da pandemia da COVID-19, mantendo-se a obrigatoriedade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social em todas as fases do Plano São Paulo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta de abril de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

### Outros atos

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 158/2021. ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Portaria nº 158 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337, pag. 4 de 9.

#### ASSIM ONDE SE LÊ:

07/04/2016

#### LEIA-SE:

21/11/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 159/2021. ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Portaria nº 159 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337, pag. 4 de 9.

#### ASSIM ONDE SE LÊ:

07/04/2016

#### LEIA-SE:

20/06/2002

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 160/2021. ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Portaria nº 160 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 15 de 16

pag. 4 de 9.

### **ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

### **LEIA-SE:**

21/11/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 161/2021.**

#### **ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 161 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337, pag. 5 de 9.

### **ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

### **LEIA-SE:**

21/11/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 162/2021.**

#### **ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 162 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337, pag. 5 de 9.

### **ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

### **LEIA-SE:**

09/12/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 163/2021.**

#### **ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 163 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337, pag. 6 de 9.

### **ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

### **LEIA-SE:**

21/11/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 164/2021.**

#### **ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 164 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337, pag. 6 de 9.

### **ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

### **LEIA-SE:**

21/11/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

### **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 165/2021.**

#### **ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 165 de 15 de abril de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 346

Página 16 de 16

Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337,  
pag. 7 de 9.

**ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

**LEIA-SE:**

01/04/2014

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 166/2021.**

**ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 166 de 15 de abril de 2021.  
Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do  
Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337,  
pag. 7 de 9.

**ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

**LEIA-SE:**

26/09/2002

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 167/2021.**

**ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 167 de 15 de abril de 2021.  
Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do  
Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337,  
pag. 7 de 9.

**ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

**LEIA-SE:**

10/06/2002

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 168/2021.**

**ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 168 de 15 de abril de 2021.  
Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do  
Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337,  
pag. 8 de 9.

**ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

**LEIA-SE:**

21/11/2013

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 169/2021.**

**ERRATA DE ERRO MATERIAL**

Informa que a Portaria nº 169 de 15 de abril de 2021.  
Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial do  
Município em 16 de abril de 2021, Ano III, edição nº 337,  
pag. 8 de 9.

**ASSIM ONDE SE LÊ:**

07/04/2016

**LEIA-SE:**

01/04/2014

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal